

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.431, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos do Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva permanente, para o estacionamento de veículos conduzidos ou que estejam fazendo o transporte de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de **cinco por cento** das vagas existentes nos estacionamentos públicos deste Município, conforme determina o art. 41 da Lei 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º. Na consecução desta Lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida **pela Resolução 303/2008 do CONTRAN** e emitida pelo órgão de trânsito competente do Município.

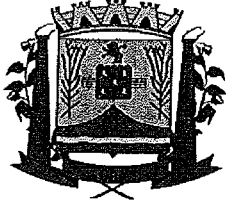
Parágrafo único. A credencial a que se refere o artigo segundo será renovada anualmente, devendo seguir o modelo previsto na Resolução 303/2008 do CONTRAN, não podendo em hipótese alguma, exigir a placa do veículo do idoso para sua emissão.

Art. 3º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 5º. As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 6º. O cômputo de cinco por cento das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcada no solo e sinalizada nos pontos equidistantes dos extremos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º. Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei nº 9.503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.

Art. 8º. Na emissão da credencial autorizativa para estacionamento na vaga para idoso, não será cobrado nenhuma taxa para a confecção do documento, devendo apenas haver a comprovação da idade por meio da apresentação da carteira de identidade para a sua emissão.

Parágrafo único. A credencial autorizativa para o estacionamento na vaga de idoso deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias contados da entrada da solicitação no órgão competente.

Art. 9º. A autorização prevista no art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia, efetuada por qualquer processo;
- II – rasurada ou falsificada; e
- III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de dezembro de 2016.

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

DO-c: 08/12/2016